Sr.Presidente da Camara Municipal de Pompeia.

R 70/55

Aprovado

28.11.55

A lei estadual nº2.063,de 24 de De
zembro de 1952,preceitúa que "o imposto sobre vendas e co
signações,pago em qualquer municipio,exceto o da Capital,
sobre a primeira operação a ele sujeito,realizada com mer
cadoria produzida ou fabricada neste Estado,considerar-se
á,para os efeitos do art.67 da Constituição Estadual,arre
cadado no municipio de origem do produto".

E o art. 2º da lei citada determi-
nou que o poder executivo promovesse a sua regulamentação
gradativamente em relação a cada produto.

Decorridos 18 mêses da promulgação
da lei nº 2.063,foi publicado o Decreto nº22.386,que regu
lamentou tão só as operações realizadas com o café crú,pr
duzido neste Estado.

Dessarte,os demais produtos vendid
fóra dos municipios de origem continuaram a beneficiar a
cidades onde se encontram localizadas as grandes firmas c
pradôras,pois o imposto que incide sobre os mesmos é reco
lhido e injustamente creditado a aquele que não os produz

Elevadissima produção de Pompeia é
vendida em Marilia,Penapolis e Tupan,sem que,todavia,o im
posto de vendas e consignações cobrado pelo Estado seja c
ditado á nossa exatoría.

E o resultado dessa injustiça é que o quan
tum devolvido ao nosso municipio em cumprimento ao dispôs
no art.67 da Constituição Estadual não representa a metade
daquilo que temos direito.

Pujante é a nossa produção agricola,tanto
que Pompeia,nesta Zona,é o maior produtor de amendoim e ba
tatinha.

A lei nº2.063 deve,portanto,sêr imediatame
te regulamentada com referencia a todos os produtos,não-se
excluindo mesmo a relacionada com a venda de bois para o -
consumo,pois o nosso municipio de ha muito vem sendo seria
mente prejudicado com o recolhimento dos impostos que recá
em sobre os mesmos em municipios que se limitam a adquiri-
los.

Requeiro, assim,que,ouvido o plenario e nos
termos da parte final do § Unico do artigo 104,do Regimen
to Interno desta Casa,seja oficiado ao Sr.Governador do Es
tado,solicitando a imediata regulamentação da Lei °2.063,d
24 de Junho de 1952.

Requeiro mais que sejam remetidas copias d
te Requerimento á Associação Paulista dos Municipios e ao
jornalista Stelio Loureiro Machado,pedindo que interfiram
junto ao Governo do Estado no sentido da imediata regulame
tação da lei mencionada,uma vês que os denominados pequeno
municipios são prejudicados por ocasião do calculo para o
cumprimento do preceito contido no art.67 da Carta Politic
de São Paulo.

Sala das sessões,em 31 de Outubro de 195

Durval de Carvalho e Silva